



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 15 DE 3 DE JULHO DE 2015

Disciplina a utilização da Praça do Servidor do Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição prevista no item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, e o que consta do Processo STJ 15216/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º A utilização da Praça do Servidor do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. A Praça do Servidor abrange o espaço térreo externo compreendido entre o edifício da Administração e o restaurante do Tribunal, destinado à promoção de eventos, tais como:

I – apresentações artísticas de breve duração: música, dança, teatro, recitais, etc;

II – feiras temáticas: artesanato, produtos orgânicos, datas comemorativas, etc;

III – exposições.

Art. 2º A utilização da Praça do Servidor deve ser requerida ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado com 30 dias de antecedência, contados da data prevista para o início do evento.

§ 2º Para as atividades da feira orgânica, o requerimento será feito no início de cada ano.

§ 3º O requerimento deve conter as seguintes informações:

I – finalidade do evento;

II – cronograma, incluindo programação detalhada e período de duração, com datas e horários discriminados;

III – sugestão de unidade do Tribunal responsável pela coordenação.

§ 4º A administração do Tribunal pode exigir outras informações além das previstas neste artigo.

§ 5º O Gabinete do Diretor-Geral deve manter controle do agendamento da utilização da Praça do Servidor a fim de evitar conflito de eventos e horários.

Art. 3º A critério da Administração, observada a disponibilidade de recursos, poderá ser fornecido apoio financeiro e/ou logístico aos eventos promovidos na Praça do Servidor.

Art. 4º A coordenação dos eventos realizados na Praça do Servidor caberá à unidade do Tribunal indicada pelo diretor-geral no ato de deferimento.

§ 1º A unidade indicada nos termos do *caput* será responsável pelas providências necessárias à realização do evento, por manter comunicação com a administração do Tribunal e com o público interno e externo.

§ 2º A administração do tribunal pode, a qualquer tempo, determinar o cancelamento da autorização de uso, bem como a suspensão do evento, sem que isso gere direito a indenizações.

Art. 5º A realização dos eventos na Praça do Servidor não deve comprometer o funcionamento do Tribunal.

Art. 6º A segurança e proteção de produtos, materiais ou equipamentos deixados na praça são de responsabilidade dos expositores/artistas, não sendo o Tribunal responsável por dano, extravio ou furto.

Art. 7º Os materiais permanentes do Tribunal localizados na Praça do Servidor são de responsabilidade do Secretário de Segurança ou de servidor por ele indicado, nos termos do art. 30, § 1º, inciso VIII, da [Portaria STJ n. 409 de 31 de julho de 2014](#).

Art. 8º Compete à Secretaria de Comunicação Social estabelecer e controlar a programação a ser exibida na televisão localizada na Praça do Servidor.

Art. 9º É obrigatória a apresentação à Secretaria de Segurança do STJ da relação nominal dos monitores, auxiliares ou prepostos que fornecerão apoio ao evento, assim como a relação nominal dos expositores/artistas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos